



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

= DECRETO Nº 4.717, DE 28 DE JULHO DE 2017 =

“Dispõe sobre a adoção dos valores da terra nua por hectare (VTN/ha) para os imóveis rurais localizados no Município de Morro Agudo e dá outras providências.”

GILBERTO CÉSAR BARBETI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 153, § 4º, III, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal nº. 11.250, de 27 de dezembro de 2005, combinado com as disposições contidas no Decreto Federal nº. 6.433, de 15 de abril de 2008, e na Instrução Normativa RFB nº. 884, de 05/11/2008 e atualizações posteriores, pelos quais a União, por intermédio da Receita Federal Brasil, poderá celebrar convênios com o Distrito Federal e os Municípios que assim optarem, visando a delegar as atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento dos créditos tributários, e de cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural;

Considerando que o Município de Morro Agudo firmou o referido convênio com a União, pelo qual em sua cláusula sexta, inciso VII, obrigou-se a informar à Superintendência da Receita Federal do Brasil (SRRF) de sua jurisdição, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos pela RFB, os valores de terra nua por hectare (VTN/ha) para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da RFB;

Considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº. 1.562, de 29/04/2015, que dispõe sobre a metodologia de prestação de informações sobre o Valor da Terra Nua à Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

Considerando por fim o valor da terra nua indicado pela Comissão Municipal Permanente de Avaliação e Estudos e Atualização da Planta Genérica de Valores Imobiliários, instituída e composta pelo Decreto nº 4.014/11;

D E C R E T A:

ART. 1º. Fica adotado como referência no Município de Morro Agudo, o valor da terra nua por hectare (VTN/ha) de imóveis rurais indicados pela Comissão Municipal Permanente de Avaliação e Estudos e Atualização da Planta Genérica de Valores Imobiliários instituída e composta pelo Decreto nº 4.014/11 apurados em pesquisa realizada em julho/2017, objetivando a cobrança e fiscalização do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR a partir do exercício de 2017 e para fins de informação à Receita Federal do Brasil - RFB, conforme as aptidões de utilização a seguir discriminadas:

I - Para terras de cultura de primeira (IN RFB nº 1.562, de 29/04/2015: “lavoura aptidão boa”): R\$ 38.963,46 (trinta e oito mil, novecentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos) por hectare;

II - Para terras de cultura de segunda (IN RFB nº 1.562, de 29/04/2015: “lavoura aptidão regular”): R\$ 33.603,60 (trinta e três mil, seiscentos e três reais e sessenta centavos) por hectare;

III - Para terras classificadas como pastagem (IN RFB nº 1.562, de 29/04/2015: “pastagem plantada”): R\$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais) por hectare.

IV - Para terras classificadas como campo (IN RFB nº 1.562, de 29/04/2015: “silvicultura ou pastagem natural”): R\$ 17.916,67 (dezesete mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) por hectare;

V - Para terras classificadas como reflorestamento (IN RFB nº 1.562, de 29/04/2015: “preservação da fauna ou flora”): R\$ 19.666,67 (dezenove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) por hectare.

ART. 2º. Para fins deste decreto e sua correta aplicação ficam caracterizadas as aptidões de uso da terra utilizadas no artigo 1º conforme disposto no artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.562, de 29/04/2015.

ART. 3º. Os valores adotados no artigo 1º deste Decreto serão também utilizados pelos setores competentes da municipalidade para efeito cadastral e tributário.

ART. 4º. Revoga o Decreto nº 4.660, de 18 de novembro de 2016.

ART. 5º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 28 DE JULHO DE 2017.

GILBERTO CÉSAR BARBETI
-Prefeito Municipal-

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em data supra.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM
Chefe Administrativo